



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 19/2021

Processo n.º 325/2021

*Projeto de Lei Complementar. Altera Lei Complementar 109/2007.
Emenda Constitucional n.º 103/2019. Adequação ao Regimento
Interno. Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores;

Mediante a análise do Projeto de Lei Complementar n.º 7/2021, que visa alterar a Lei Complementar Municipal n.º 109/2007, no sentido de alterar a alíquota da Contribuição Previdenciária dos servidores municipais, constata-se, s.m.j., que com relação à técnica legislativa há adequação com os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Também em relação à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, não se detectou qualquer problema de ordem jurídica, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Complementar, uma vez que visa alterar legislação da mesma modalidade, e a competência para iniciativa da proposta é da Chefe do Poder Executivo.

Com relação ao mérito da proposta, s.m.j., não se vislumbram óbices jurídicos, pois a majoração da alíquota visa cumprir as determinações estabelecidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, que promoveu a reforma da previdência.

Pelo que foi acima exposto, considerando a adequação regimental da matéria, esta Procuradoria vem manifestar-se em sentido favorável ao trâmite da



propositura, salientando-se que o mérito do diploma e o consequente exame da conveniência e oportunidade da medida cabe exclusivamente a Vossas Excelências.

Salienta-se que o quórum para aprovação da matéria é da maioria absoluta dos membros da Casa, por força do que dispõe o art. 172 c/c art. 273, §1.º, alínea “c”, do Regimento Interno.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 8 de junho de 2021.

José Antonio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o Parecer:

Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico-legislativo